

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CARIRA

CONTRATO Nº 02/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CARIRA - SERGIPE E
A EMPRESA ARAÚJO, DANTAS &
FREIRE ADVOCACIA,
DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 04/2023, NOS TERMOS QUE SE
SEGUEM.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ.: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, SRA. **CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Cidade de Frei Paulo/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **ARAÚJO, DANTAS & FREIRE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.481.713/0001-30, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565 salas 4 e 6 jardins, CEP: 49025-330, ARACAJU/SE, por intermédio do seu representante legal o sr. LOURIVAL FREIRE SOBRINHO, brasileiro, maior, capaz portador do CPF: 200.729.705-10, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços acordado com as disposições regulamentares contidas no artigo 25, Inciso II da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do processo administrativo de inexigibilidade de licitação obedecendo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Objeto é de **Contratação De Empresa Prestadora De Serviços Técnicos Especializados Assessoria E Consultoria Jurídica Para O Fundo Municipal De Saúde Do Município De Carira/Se**, de acordo com as especificações constantes na inexigibilidade Nº 04/2023, proposta do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento de acordo com o art. 55, inciso I da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 independente de suas transições.

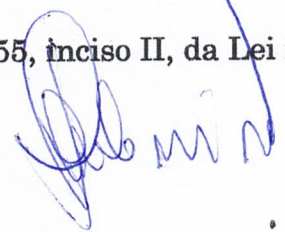
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CARIRA

Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Secretaria de Saúde:

1. Assessoramento Jurídico para a Secretaria Municipal de Saúde;
2. Acompanhamento processual em trâmite nos diversos juízos, inclusive o cumprimento de prazos, sob pena de responsabilidade para a Secretaria Municipal de Saúde ;
3. Elaboração de defesas Judiciais e/ ou administrativas para a Secretaria Municipal de Saúde;
4. Implementação de Assessoria preventiva para a Secretaria Municipal de Saúde;
5. Acompanhar e analisar documentos administrativos como contratos, atos normativos, processos administrativos, sindicâncias disciplinares, dentre outros para a Secretaria Municipal de Saúde;
6. Elaboração de projetos de Leis relacionados à Saúde Municipal;
7. Consultoria e assessoria relacionada ao setor de Recursos Humanos atrelados aos servidores da área da Secretaria Municipal de Saúde;
8. Participação de audiências e sustentações orais, sempre que necessário da Secretaria Municipal de Saúde;
9. Interposição de recursos, até última instância Secretaria Municipal de Saúde;
10. Acompanhamento processual, inclusive o cumprimento de prazos, sob pena de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde;
11. Elaboração de peças processuais da Secretaria Municipal de Saúde;
12. Assessoria Técnica e Jurídica de natureza preventiva em matérias atinentes ao direito administrativo, constitucional, mediante a emissão de pareceres técnicos, quando solicitado da Secretaria Municipal de Saúde;
13. Acompanhamento e oferta de defesa do Fundo Municipal de Saúde em ações civis públicas, propostas perante as Justiças Estadual, Federal e Trabalhista da Secretaria Municipal de Saúde;
14. Instauração de Processo Judicial em matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CARIRA

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando á perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 132.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

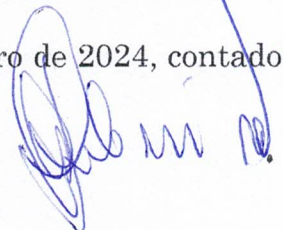
§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

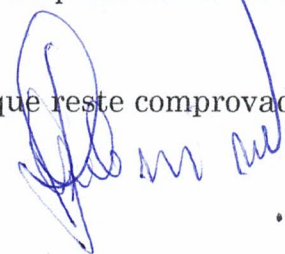
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CARIRA

- 4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 4.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
- 4.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 4.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CARIRA

ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO (Art.º 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada e o seu recebimento dar-se de acordo com o disposto no art.73, I a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

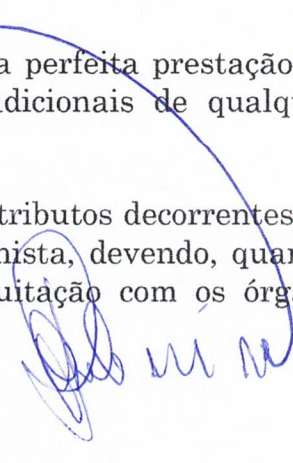
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

90100 - SECRETARIA DE SAUDE – 10.301.0007.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE DE RECURSO: 15001002

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e proposta apresentada.
- Comparecer na sede do município pelo menos uma vez por mês ou quando necessário a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrente deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CARIRA

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CARIRA

seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

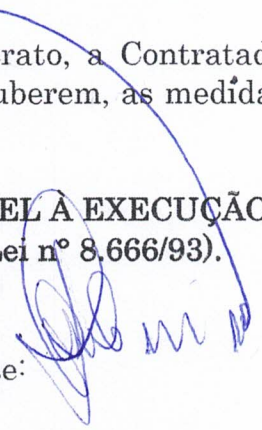
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CARIRA

- Constatam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

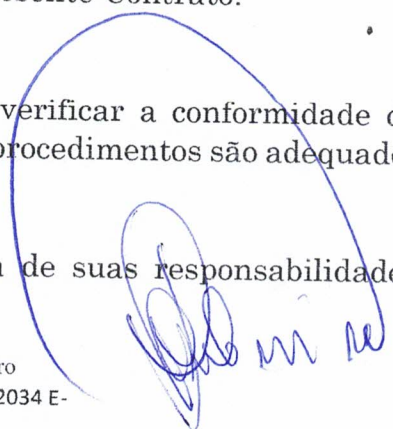
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará um servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CARIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

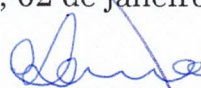
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de CARIRA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CARIRA/SE, 02 de janeiro de 2024.



CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde – FMS
CONTRATANTE



ARAUJO DANTAS E FREIRE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 11.481.713/0001-30 ✓
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I Adelma de e Santos CPF: 038.724.485-95

II Adel dos Santos Ferreira CPF: 020.888.025-92